

Código de Conduta

Em matéria de Prevenção
da Corrupção e Infrações Conexas

Associação Lisbonense de Proprietários

1. Introdução

A Associação Lisbonense de Proprietários (ALP) é uma Associação fundada em 3 de fevereiro de 1888, cuja vocação é servir os proprietários de prédios urbanos portuguesas, quer de propriedade vertical, quer de propriedade horizontal.

A ALP pauta a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

2. Objeto

O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional, deontologia e prevenção da corrupção e infrações conexas, nas relações com Associados, Fornecedores e outros terceiros.

3. Âmbito

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os Órgãos Sociais e colaboradores da ALP, bem como a Terceiros, nomeadamente Parceiros, Prestadores de Serviços ou sujeitos que, por qualquer razão e a qualquer título possam atuar em seu nome.

Destina-se também a entidades terceiras, contratadas por, ou atuando em nome ALP, nos casos em que esta possa ser responsabilizada pelas suas ações.

Esperamos um compromisso sério e sentido com este Código de Conduta, através da adoção dos princípios e comportamentos que aqui se enunciam.

4. Responsável pelo Cumprimento

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”), designado pela ALP, monitoriza e controla a execução e cumprimento das normas legais aplicáveis e do Código de Conduta.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

5. Princípios e diretrizes de atuação

A ALP pauta a sua atividade pelos seguintes princípios:

- *Responsabilidade*
- *Transparência*
- *Lealdade*
- *Confiança*
- *Camaradagem*
- *Mérito*
- *Inovação*
- *Segurança e Bem-Estar*
- *Cidadania*

Na ALP assumimos como compromisso, a criação de valores baseados em relações de Ética e Confiança, num horizonte de médio e longo prazo. Para tal, definimos diretrizes e princípios de conduta fundamentais para nortear diariamente, a conduta profissional esperada dos responsáveis das atividades desenvolvidas, assegurando um padrão íntegro e correto perante os nossos parceiros, prestadores de serviços e Associados.

Os nossos colaboradores são a materialização da nossa conduta, e uma das formas através das quais agimos na sociedade. Por tal facto, deverão saber identificar os possíveis problemas de ética com que a organização e os seus membros se poderão deparar, sabendo como agir apropriadamente, se necessário.

Acreditamos que a nossa conduta deverá ser sempre irrepreensível, e não nos coadunamos com, nem admitimos, práticas ilícitas que minem a transparência e desvirtuem o investimento público ou particular.

O nosso repúdio a práticas ilícitas deverá estar espelhado nos nossos colaboradores, parceiros, fornecedores e Associados, pelo que clarificamos as regras de atuação que consubstanciam a posição da ALP em relação aos diferentes comportamentos ilícitos:

Corrupção, Suborno e Extorsão

A corrupção define-se como o recebimento indevido de vantagem, ou seja, um “abuso de poder confiado para ganhos particulares”. A corrupção pode ser ativa ou passiva, consoante a ação (ou omissão) seja praticada pela pessoa que corrompe, ou pela pessoa que se deixa corromper.

O suborno é um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais, ou outros benefícios particulares.

A extorsão é cometida por quem, com intenção de conseguir para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, constranja outra pessoa, por meio de violência ou de ameaça com mal importante, a uma disposição patrimonial que acarrete, para ela ou para outrem, prejuízo.

Nos termos da Lei nº 20/2008, de 21 de abril, o trabalhador do setor privado que praticar atos de corrupção, ativa ou passiva, poderá ser punido com pena de multa ou pena de prisão.

Na ALP repudiamos veementemente qualquer uma destas práticas. Só são admissíveis contribuições em termos de negócio a parceiros ou potenciais parceiros, não sendo lícita a aceitação ou solicitação de quaisquer ganhos pessoais em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.

5. Princípios e diretrizes de atuação

Cont.

Enquanto dirigente ou colaborador da ALP, deve abster-te de receber de terceiros, ou oferecer a terceiros, quaisquer tipos de gratificações, ofertas ou vantagens que excedam a mera cortesia ou ultrapassem um valor simbólico.

Assim:

- Quaisquer ofertas, gratificações ou vantagens recebidas que não respeitem o anteriormente previsto, devem ser comunicadas ao respetivo superior hierárquico, competindo ao beneficiário da oferta efetuar um criterioso juízo sobre o preenchimento ou não daqueles pressupostos por cada oferta recebida. Sempre que ultrapassem um valor simbólico, todas as ofertas, gratificações ou vantagens recebidas devem ser devolvidas à pessoa ou entidade que as proporcionou.
- Quaisquer ofertas, gratificações ou vantagens oferecidas a terceiros em nome da ALP, que possam ser consideradas acima de valor simbólico, deverão ser discutidas com a Direção, e deverão ser devidamente registadas, antes da transmissão a terceiro.

Tráfico de influência

O tráfico de influência consiste na prática ilícita de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para si própria ou terceiros, junto de qualquer entidade pública, geralmente em troca de favores ou pagamento.

Nos termos do Código Penal, este comportamento é punível com pena de prisão de 1 a 5 anos.

Na ALP repudiamos este tipo de comportamentos e qualquer colaborador, representante ou parceiro, deverão abster-se desta prática.

Branqueamento

O branqueamento de capitais consiste na transformação (por via de atividades ilícitas que visam a dissimulação da origem ou do proprietário real dos fundos) dos proventos resultantes de atividades ilícitas, em capitais reutilizáveis nos termos da lei, dando-lhes uma aparência de legalidade.

Este comportamento é punível por Lei com pena de prisão até 12 anos. Na ALP condenamos esta prática, devendo os seus colaboradores, representantes e terceiros a ela associados abster-se de a praticar.

Fraude na obtenção ou desvio de subsídio

A fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção, consiste na obtenção destes através do fornecimento às autoridades ou entidades competentes, de informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros, e relativas a factos importantes para a concessão desse subsídio ou subvenção, omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão, ou utilizando documento justificativo obtido através de informações inexatas ou incompletas.

Este comportamento é crime punível com pena de prisão de 2 a 8 anos e multa.

Na ALP, pelos valores que nos representam, repudiamos esta prática. Todas as informações cedidas às entidades competentes, com vista à obtenção de qualquer subsídio, ou fundo, terão por base a exatidão.

5. Princípios e diretrizes de atuação

Cont.

Lobbying

A ALP enquanto parte integrante da sociedade e na prossecução dos interesses dos seus Associados, poderá participar em processos de tomada de decisão política e/ou legislativa.

No entanto, tal participação / influência será sempre exercida por meios lícitos e providos de transparência, e sempre tomando em consideração o interesse da empresa, da sociedade e das boas práticas da concorrência.

Enquanto colaborador da ALP não deve tentar exercer qualquer influência sobre decisões políticas em nome da ALP.

Conflitos de Interesses

O conflito de interesses ocorre quando alguém que ocupa determinado cargo tem interesses pessoais e, ou profissionais que se podem sobrepor aos interesses associados a esse cargo.

Os Diretores e colaboradores da ALP devem tratar todos os assuntos que lhes sejam confiados de forma imparcial, objetiva e transparente, prevenindo e evitando conflitos de interesses.

No entanto, caso ocorra, é nosso entendimento que o mesmo deverá ser resolvido, recorrendo, se necessário, ao superior hierárquico e encontrando-se um meio termo adequado para que ninguém seja lesado, dentro do possível.

Qualquer colaborador da ALP chamado a participar num processo de decisão em que possa existir conflito de interesses, designadamente em razão da relação de parentesco ou de especial relação de amizade ou

inimizade com as pessoas ou entidades envolvidas, deverá informar a Direção, de modo que esta assegure que os processos são tratados com respeito pelo disposto neste Código de Conduta.

Nos casos em que tal não seja possível, deverá utilizar o canal de denúncias interno.

Violação do Dever de Segredo

A violação do dever de segredo consiste no ato ilícito de revelar, sem consentimento, segredo alheio de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, sendo punível com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias. Para além de crime, esta é considerada uma prática de concorrência desleal.

Na ALP consideramos que as informações confidenciais são um dos nossos ativos mais valiosos pelo que, proteger essa informação é, para nós, uma prioridade.

O uso ou a divulgação inadequada de informação sigilosa ou confidencial pode causar prejuízos sérios para a ALP, parceiros de negócios, fornecedores, Associados e colaboradores. Por isso, comprometemo-nos a envidar todos os esforços para garantir a segurança e integridade da informação confidencial.

A ALP compromete-se a tratar os dados pessoais de todas as partes interessadas de forma lícita, leal e transparente, para finalidades explícitas e legítimas, de forma adequada, pertinente e limitada, conservando-os apenas durante o período necessário, garantindo a segurança e a exatidão dos mesmos.

5. Princípios e diretrizes de atuação

Cont.

O desrespeito pelas normas internas de preservação da confidencialidade e de tratamento de dados pessoais, pode acarretar sanção disciplinar que poderá resultar em despedimento sem indemnização ou compensação, consoante a gravidade do ato cometido e os prejuízos causados pelo ato para a ALP ou para terceiros.

Responsabilidade Financeira, Transparência e Divulgação de Informação

Promovemos a divulgação da informação respeitante à situação e desempenho financeiro e aos investimentos realizados pelas ALP, adotando uma postura de transparência da nossa informação financeira. Só assim será possível manter a confiança dos nossos Associados.

Cumprimos escrupulosamente com todas as obrigações legais a que estamos obrigados, assegurando-o através da realização de auditorias, nomeadamente financeiras, regulares para efeitos estatutários e de uma segunda linha de auditorias externas.

Caso se verifiquem irregularidades, isso poderá acarretar consequências graves para a empresa.

Será da responsabilidade do colaborador o correto registo dos dados financeiros. Em caso de dúvida, deverá o colaborador dirigir-se ao seu superior hierárquico. Se o colaborador tiver fundadas suspeitas do não cumprimento das obrigações legais da ALP, deverá comunicá-lo através do canal de denúncia interna.

6. Incumprimento

O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer Colaborador(a) será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:

- Repreensão não registada;
- Repreensão registada;
- Sanção pecuniária;
- Perda de dias de férias;
- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- Despedimento com justa causa.

Quem praticar atos de corrupção ou infrações conexas, ou que aja em violação das normas descritas neste Código de Conduta poderá incorrer em procedimento disciplinar, cuja sanção máxima interna poderá resultar em despedimento sem indemnização ou compensação, consoante a gravidade das implicações do ato cometido.

No caso de incumprimento das regras constantes no presente Código por Parceiros, poderá existir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

O não cumprimento das normas do Código poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Fundação no âmbito do seu sistema de controlo interno.

7. Canal de denúncia e medidas anti retaliatórias

A ALP dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do disposto na Lei 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, a qual transpôs a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

As informações sobre o processo de denúncia, estão disponíveis em

https://www.pepdata.com/dashboard/whistleblower_channel

Na ALP garantimos absoluta confidencialidade da denúncia de más práticas e comportamentos ilícitos efetuadas através do canal de denúncias interno, e comprometemo-nos a não exercer, por meio algum, quaisquer atos de retaliação contra o denunciante.

No entanto, denúncias marcadamente de má-fé, com o exclusivo intuito de prejudicar terceiros ou de proveito próprio, poderão ser alvo de procedimento disciplinar.

Se algum colaborador da ALP praticar atos que o denunciante considere serem de retaliação motivados pela sua denúncia, deverá também utilizar o canal de denúncias interno para lançar o alerta sobre esse facto, de forma a podermos resolver definitivamente a situação.

A prática de retaliações contra o denunciante é punida internamente com a instauração de procedimento disciplinar contra o retaliador e contra quem, eventualmente, seja coadjuvante nessas práticas de retaliação.

A sanção máxima poderá resultar em despedimento sem indemnização ou compensação.

A prática de ações de retaliação contra denunciante poderá também ser punida a nível contraordenacional e dar azo a processos de responsabilidade civil.

Havendo motivos razoáveis para acreditar que o conteúdo da sua denúncia não poderá ser resolvido internamente, ou havendo fundado receio de que possa ser vítima de retaliações, poderá recorrer a uma denúncia externa ou a divulgação pública, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

8. Entrada em vigor

O presente Código de Conduta para o RGPC entra em vigor no momento da sua publicação e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica da ALP ou na Lei, que justifique a sua revisão.

Qualquer alteração ao Código deverá ser aprovada pelo Direção.

O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, no site da ALP.

Lisboa, 15 de janeiro de 2025

A Direcção,